PROCESSO TC : 002336/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 33 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADO : Paulo Malaquias de Lima
PROCURADOR : José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1479/2022
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 36.582 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária a Paulo Malaquias de Lima, companheiro e beneficiário da ex-segurada Flora Dias da Silva. Revisão anual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator) e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 25/10/2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária a Paulo Malaquias de Lima, CPF nº 111.840.275-87, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **22 de novembro de 2022.**

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador

cc Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 10/11/2022 10:01:08
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 11/11/2022 10:49:40
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/11/2022 09:37:25

RELATÓRIO

O presente Processo TC 002336/2017 refere-se à concessão de pensão previdenciária a Paulo Malaquias de Lima, CPF nº 111.840.275-87, companheiro e beneficiário da ex-segurada Flora Dias da Silva, CPF nº 234.779.545-72, falecida em 9.11.2011 (fl. 5).

Consta, nos autos, parecer jurídico (fls. 20/21), opinando pelo deferimento do pedido de pensão, além de planilha de cálculo (fl. 22). O benefício foi concedido pelo Sergipe Previdência, por meio de Portaria (fl. 24), publicada no Diário Oficial do Estado (fl. 25).

O analista da Coordenadoria Jurídica, em parecer (fls. 30/31), aduziu que o beneficiário faz jus à pensão previdenciária, no valor de R$ 2.838,88, na forma do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação da EC nº 41/2003, com termo inicial de pagamento correspondente à data do requerimento, consoante dispõe o art. 50, II, da LCE 113/2005. A Coordenadora Jurídica, em despacho motivado (fl. 32), ratificou o parecer.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fl. 35), opinou pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão previdenciária em favor do beneficiário.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 10/11/2022 Página 2 de 3
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 11/11/2022 10:49:40
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/11/2022 09:37:25

VOTO

A Coordenadoria Jurídica e o *Parquet* de Contas opinaram pela legalidade e registro do ato de concessão da pensão previdenciária *sub examine*, vez que foram obedecidos os mandamentos legais aplicáveis à espécie, devendo ser observado o regime da revisão anual.

Assim, ante a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão previdenciária a Paulo Malaquias de Lima, companheiro e beneficiário da ex-segurada Flora Dias da Silva, no valor de R$ 2.838,88, observando o regime da revisão anual.

Isso posto**, DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **25/10/2022**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária a Paulo Malaquias de Lima, CPF nº 111.840.275-87, companheiro e beneficiário da ex-segurada Flora Dias da Silva, CPF nº 234.779.545-72, observando o regime da revisão anual, conforme discriminação abaixo:

NOME	Qualidade	%	Valor	Data de Início
Paulo Malaquias de Lima	Companheiro	100	**R$ 2.838,88**	14.12.2011

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 10/11/2022 10:03:03
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 11/11/2022 10:49:40
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/11/2022 09:37:25